

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, com complemento de trecho por vias terrestre (rodoviário e ferroviário), fluvial quando necessário, em âmbito nacional e internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento, a ser instalado nas dependências da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Passagem aérea, terrestre e fluvial compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, com complemento de trecho por vias terrestre (rodoviário e ferroviário), fluvial quando necessário, em âmbito nacional e internacional visa atender as necessidades precípua da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, compreendendo a sede e suas filiais.

2.2 Diante da crescente adesão das instituições federais de ensino ou instituições congêneres à EBSEH por meio de Termo de Adesão e Contrato, hoje contamos com 23 (vinte e três) filiais, o quantitativo de passagens estimado para o contrato em vigor foi além das expectativas iniciais para o ano vigente, sendo primordial a nova contratação.

2.2 A presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e suas filiais devem providenciar transporte para o deslocamento de seus empregados, servidores convidados e colaboradores eventuais que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação ou para o exterior visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fazem necessárias. A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições da Ebserh e suas filiais como poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que essa empresa tem o seu campo de atuação em todo território nacional e a falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e empregados. Assim, face dessa necessidade imprescindível de locomoção a o interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua.

3. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços elencados neste Termo de Referência foi realizado levantamento a fim de se obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Ebserh e suas filiais observado o melhor custo-benefício.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O objeto da pretensa contratação esta relaciona no rol de serviços comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado, permitindo que seja utilizada no procedimento a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

4.2 Esta contratação fundamenta-se à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012, nos Decretos n.º s 3.555/2000 e 5.450/2005, aplicando-se a Instrução Normativa n.º 02/2008, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, e ainda a Instrução Normativa n.º 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa n.º 8, de 13 de setembro de 2012. Estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional e internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, no Posto de Atendimento ou apenas “one way ticket”.

5.1.1 Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela CONTRATADA.

5.2 Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da CONTRATANTE, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo.

5.2.1 O serviço de complementação de trecho rodoviário e fluvial poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

5.3 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

5.4 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE.

5.5 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no

exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

5.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

5.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

5.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5.9 Os serviços serão executados observando-se o disposto na Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009, do MPOG.

5.10 A emissão de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.

6. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão solicitados a CONTRATADA pela área responsável, de acordo com o **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP**, gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

7.1 Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

7.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, ônibus, trens e barcos;

7.3 Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias, ferroviárias e fluviais na emissão do bilhete;

7.4 Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;

7.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em vôos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;

7.6 Complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário e ferroviário), fluvial e aérea quando necessário;

7.7 A CONTRATADA deverá instalar por a sua conta e responsabilidade um Posto de Atendimento nas dependências do edifício sede da Ebserh, sito à Setor Comercial Sul – SCS Quadra 09, Lote C, Ed. Parque da Cidade Corporate, Bloco C, 1º Pavimento – Brasília - DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, equipado com no mínimo:

- linhas telefônicas próprias, sendo uma para fac-símile, devendo os aparelhos serem fornecidos pela empresa;

- microcomputador ou notebook completo para cada funcionário em serviço, ligado em rede, com acesso a internet, serviço de correio eletrônico (e-mail), “on-line” com os sistemas de reserva de amplitude capazes de atingir todas as empresas aéreas regionais, nacionais e empresas estrangeiras filiadas à Internacional Air Transport Association (IATA), ao sistema de emissão de passagens e impressora para emissão automática de bilhetes; e

- impressora e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente identificados com uniforme e crachá, com experiência profissional comprovada em carteira oficial de trabalho na emissão de passagens nacionais e internacionais, mínima de 6 (seis) meses e com conhecimento na operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;

7.8.1 Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete no próprio Posto de Atendimento.

7.9 O Posto de Atendimento deverá funcionar, das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 3 (três) funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

7.9.1 Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

7.9.2 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos vôos, observando-se sempre o disposto no Art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

7.9.3 Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

7.10 Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pelo Posto de

Atendimento instalado na Ebserh e encaminhados imediatamente ao proposto e solicitante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, além de serem anexados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

7.11 Enquanto o Posto de Atendimento não estiver em pleno funcionamento, conforme prazo estipulado no subitem 7.7 deste Termo de Referência, o serviço deverá ser executado via e-mail ou por telefone a partir da data de assinatura do contrato. Não poderá haver descontinuidade dos serviços.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1 A habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.2 A empresa deverá apresentar ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA.

8.2.1 Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que a CONTRATADA é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

8.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AZUL e AVIANCA, no mínimo, com datas não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União (DOU), comprovando que a empresa é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

8.4 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados.

8.4.1 Para efeitos desta condição, só serão aceitos atestados que comprovem a prestação satisfatória dos serviços e os atestados apresentados em papel timbrado do órgão ou empresa emissor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: Razão social, CNPJ e dados do contrato, descrição do objeto contratado, prazo de execução do trabalho, assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

8.5 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

8.6 Além do(s) atestado(s), deverão ser apresentados também:

8.6.1 Comprovanter de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de

Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei no. 29/66, alterado pela Lei no. 7.262/84; e

8.6.2 Declaração da empresa de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1 A empresa detentora do menor preço terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

9.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ebserh para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

9.1.2 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Ebserh.

9.1.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Ebserh realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT cujos resultados serão anexados aos autos da contratação.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

9.3 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A empresa vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, apresentando à Ebserh, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro – garantia. ou
- c) fiança bancária.

10.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da

Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Ebserh.

10.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Ebserh, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

10.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

10.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Ebserh, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.7 A empresa contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicos constarão de respectiva Nota de Empenho.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, terrestre (rodoviária ou ferroviária) e fluvial.

12.2 Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre (rodoviária e ferroviária) e fluvial.

12.3 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC, ANTT, ANTAQ).

12.4 Para a perfeita execução dos serviços do presente Termo de Referência, a contratada deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

12.5 Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

12.6 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

12.7 A taxa de transação será aquela ofertada na proposta da empresa vencedora.

13. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

13.2 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

13.3 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, terrestre (rodoviária e ferroviária) e fluvial, acrescido da taxa de embarque.

13.3.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

13.4 Além da fatura impressa, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo eletrônico referente ao faturamento par ao endereço de e-mail viagem@ebserh.gov.br.

13.5 A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificação da documentação relativa ao faturamento e ateste dos serviços.

13.6 O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA até o 10º. (décimo) dia a partir do atesto que será realizado pelo empregado designado como fiscal do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados.

13.7 O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado em três períodos mensais, de modo que sejam contemplados os períodos de 1 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes, bem como das requisições das passagens devidamente autorizadas.

13.8 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar

da data de sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.8.1 Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.9 Os prazos de ateste e pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, serão cobrados a partir da data da reapresentação da documentação, devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

13.10 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

13.10.1 Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusulas contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

13.11 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e fornecedores.

13.12 Quando do faturamento deverão ser informados os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (ns) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição.

13.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

13.14 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

13.15 Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei no. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei no. 9.718, de 27 de novembro de 1998 e IN/SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN no. 539, de 25 de abril de 2005 e no. 706, de 09 de janeiro de 2007, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF no. 79, de 01 de agosto de 2000.

13.16 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor do CONTRATADO, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

13.17 O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

13.18 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Ebserh.

14. DO REAJUSTE

14.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#), acumulado no período.

14.1.1 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

14.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

14.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

14.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.7 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I A partir do Termo Aditivo.

II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.8 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.9 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação Resumida	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes*	Valor Médio Unitário do Bilhete	Valor anual Estimado
1	Passagem Nacional	12.850	848,00	10.896.800,00
2	Passagem Internacional	212	5.137,54	1.089.158,48
3	Passagem Rodoviária	852	100,00	85.200,00
4	Passagem Fluvial	5	50,00	250,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				12.071.408,48

* Para o valor estimado para as passagens nacional foi considerado o custo médio por passagem emitida informado pela empresa contratada no momento.

* Para o valor estimado para as passagens internacional foi considerado a média do valor pago no ano de 2013 extraído do SCDP.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

16.2 Instalar um Posto de Atendimento devidamente equipado e com o recurso humano necessário nas dependências da Ebserh no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme definido no item 7.7 deste Termo de Referência.

16.3 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos, ônibus, trens e barcos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Ebserh possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

16.3.1 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestre (rodoviária e ferroviária) e fluvial, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

16.3.2 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

16.3.3 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

16.3.4 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Ebserh, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Ebserh em tempo hábil para o embarque do passageiro.

16.3.5 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Ebserh.

16.3.6 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

16.3.7 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à Ebserh.

16.3.7.1 Nos casos dos subitens 16.3.5 e 16.3.6, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da Ebserh, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

16.3.8 Disponibilizar à Ebserh, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB,

permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

16.3.9 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

16.3.10 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação o custo e autorização da emissão pela Ebserh, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

16.3.10.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

16.3.10.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

16.3.11 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a Ebserh não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

16.3.12 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

16.3.13 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

16.3.14 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

16.3.15 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à Ebserh, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

16.3.16 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Ebserh ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

16.3.17 Comunicar à Ebserh, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.

16.3.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Ebserh relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da Ebserh.

16.3.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

16.3.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Ebserh.

16.3.21 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

16.3.22 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Ebserh.

16.3.23 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

16.3.24 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela Ebserh.

16.3.25 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.3.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Ebserh.

16.3.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, rodoviárias, ferroviárias e portos no Brasil ou no exterior.

16.3.28 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

16.3.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.3.30 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.3.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

16.3.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Ebserh.

16.3.36 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

16.3.35 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

16.3.36 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

16.4 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

17.2 Disponibilizar espaço físico para a realização dos serviços, oferecendo local para instalação dos Posto de Atendimento da CONTRATADA.

17.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.5 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

17.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, inserindo-as no SCDP.

17.7 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.

17.8 Solicitar formalmente, ou pelo SCDP, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

17.9 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

17.10 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

17.11 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

17.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

17.14 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo de Referência.

17.15 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

17.16 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

17.17 A Ebserh poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à CONTRATANTE que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

18.2 Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

18.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF, CADIN, Portal da Transparência (CEIS), Justiça do Trabalho (CNDT).

18.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Ebserh.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Ebserh poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Ebserh;

b) Multa:

b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo

da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou do crédito existente na Ebserh em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ebserh.

19.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 19.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Brasília, 10 de junho de 2014.

